

**DECRETO Nº 1403/2017, DE 12 DE JULHO DE 2017.
APROVA O REGIMENTO INTERNO DA CASA DONA
HELENA DA FARMÁCIA.**

RENATO DE LIMA SOARES, Prefeito Municipal de Juquiá
Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado na forma do anexo único, o
Regimento Interno da Casa Dona Helena da Farmácia.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ, 12 DE JULHO DE 2017.

RENATO DE LIMA SOARES
Prefeito Municipal

ALAN RODRIGO DE ALMEIDA CORREA
Diretor do Departamento Municipal de Governo e Administração

CAIO CESAR FREITAS RIBEIRO
OAB/SP 93364
Diretor do Departamento Municipal de Negócios Jurídicos

REGIMENTO INTERNO DA CASA DONA HELENA DA FARMÁCIA.

TÍTULO I Denominação, Finalidade e Funcionamento

CAPÍTULO I Da Denominação

Art. 1º. A **CASA DONA HELENA DA FARMÁCIA**, foi denominada pela Lei Municipal nº 764/2017, de 08 de maio de 2017, localizada na Rua Jacy Lopes de Lima s/nº- Centro, nesta cidade de Juquiá/SP.

CAPÍTULO II Da Finalidade

Art. 2º. Este Regimento é um instrumento administrativo, orientador e regulador do local específico, destinado a acolher temporariamente os pacientes, que estão em busca de tratamento de saúde fora do município e necessitam de um local adequado para abrigar-se, até a chegada do transporte público.

CAPÍTULO II Do Funcionamento

Art. 3º. A CASA DONA HELENA DA FARMÁCIA, deverá observar as normas constantes no presente regimento, sendo sua execução e fiscalização, de competência do Fundo Social de Solidariedade - FSS e do Departamento Municipal de Saúde.

§ 1º. O usuário deverá apresentar a filipeta de agendamento para ter o direito de usufruir da casa;

§ 2º. Será permitido além do usuário, somente um acompanhante.

Art. 4º. O presente regimento tem como objetivo normatizar o funcionamento da Casa, fixando diretrizes, definições, condições gerais e específicas, visando garantia da qualidade e a segurança do serviço prestado aos usuários.

Art. 5º. O horário de funcionamento da Casa, será das 19:30 às 06:00 horas de domingo a sexta-feira, não sendo autorizada a reserva de leitos.

§ único- Das 22 horas às 6:00 horas, deverá ser respeitado o silêncio.

Art. 6º. O ambiente se constitui de uma sala, com cadeiras e televisão, um banheiro dotado de bacia sanitária e lavatório, um quarto com 04 camas.

§ 1º. O aparelho de televisão colocado à disposição dos usuários poderá ficar ligado com som baixo, desde que não perturbe os demais usuários;

§ 2º. É de competência do paciente, bem como do acompanhante manter a limpeza do quarto e demais dependências da casa;

§ 3º. É proibido transitar pelas dependências da casa de roupas íntimas tais como: roupão, pijama, camisola, sem camisa etc.;

§ 4º. É proibido fumar, bem como utilizar-se de substâncias químicas dentro da casa;

§ 5º. É vedada a entrada e permanência de animais domésticos;

§ 6º. As pessoas hospedadas não poderão sair das dependências da casa levando chaves e utensílios como garrafas térmicas, cobertores etc, para uso em outro local;

§ 7º. A Casa Dona Helena, não fornecerá qualquer objeto de uso pessoal, ficando estes, por conta de cada hóspede;

§ 8º. A casa fornecerá café e chá aos seus hóspedes;

§ 9º. Os hóspedes serão responsáveis pela guarda de seus objetos pessoais, dentro da casa;

§ 10. Qualquer anormalidade deverá ser informado imediatamente, o Departamento Municipal de Saúde.

Art. 7º. O presente Regimento Interno entrará em vigor a partir da data de sua assinatura.

Juquiá, 10 de julho de 2017.



GEOVANA MARIA KURITA
Diretora do Departamento Municipal de Saúde

LAUMAR JAZE JANETA SOARES
Presidente do Fundo Social de Solidariedade